

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas
Divisão de Fitossanidade e da Certificação

Ofício Circular nº /DSAP/DFC/07

Exmo. Senhor

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
6300

ASSUNTO: Optimização de procedimentos nos serviços de inspecção fitossanitária e certificação da qualidade alimentar à importação/exportação.

Considerando a integração em serviço regional da *Certificação e Controlo da Qualidade Alimentar*, a deslocalização quer deste serviço quer da *Inspecção Fitossanitária* para Vila Franca de Xira e o interesse em uniformizar metodologias de funcionamento para ambos, informamos que, deverão ser usados exclusivamente, a partir desta data, os novos modelos de formulário que se anexam e que estão disponíveis na página internet da DRAPLVT www.draplvt.min-agricultura.pt.

O envio dos formulários, devidamente preenchidos, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Mod. 1/DFC/IFI – Inspecção Fitossanitária, Importação

- i. O importador tem que estar inscrito no Registo Fitossanitário da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (formulário normalizado disponível no sítio www.dgadr.min-agricultura.pt), sendo a recepção da inscrição e a preparação do processo de registo efectuada nos nossos serviços na Divisão de Fitossanidade e da Certificação;
- ii. O formulário deverá fazer-se acompanhar de cópia dos Certificados Fitossanitários emitidos no país de origem.

Mod. 2/DFC/IFE – Inspecção Fitossanitária, Exportação

- i. A inspecção deverá ser efectuada no armazém do preparador/exportador;
- ii. Para remessas de valor inferior a 500 euros, o formulário deverá fazer-se acompanhar de cópia da factura;

Mod. 1 e 2/DFC/QA – Certificação do controlo à importação/exportação

- i. Para a IMPORTAÇÃO e no caso de produtos sujeitos a decisão comunitária fazer acompanhar o formulário do respectivo certificado de análises exigido (ex: amendoins da China, figos da Turquia ...);
 - ii. O importador/exportador de produtos hortofrutícolas frescos tem que estar inscrito no Registo de Operador HF;
- Para a EXPORTAÇÃO o controlo deverá ser efectuado no armazém do preparador/exportador.

Mod. 3, 4 e 5 /DFC/QA – Certificação de Qualidade, Genuinidade e Não Contaminação Radioactiva (exportação)

- i. Fazer acompanhar o formulário dos resultados analíticos dos produtos referidos aos lotes a exportar.

Os requerimentos e respectivos anexos deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail, com os seguintes prazos:

- Mod. 1/DFC/IFI e Mod. 1/DFC/QA com uma antecedência mínima de 24 horas;
- Mod. 2/DFC/IFE exige 48 horas de antecedência;
- Mod. 2, 3, 4 e 5 /DFC/QA deverão ser enviados no mínimo com 5 dias de antecedência.

Os formulários devidamente preenchidos deverão ser enviados respectivamente para os seguintes endereços:

Mod. 1/DFC/IFI e Mod. 2/DFC/IFE

Inspeção fitossanitária (Vila Franca de Xira e Torres Vedras)
e-mail: inspeccao.fitossanitaria@draplvt.min-agricultura.pt
fax: 263 286 632

Mod. 1/DFC/QA e Mod. 2/DFC/QA

Certificação de conformidade/controlo (Vila Franca de Xira)
e-mail: certificado.controlo.qa@draplvt.min-agricultura.pt
fax: 263 286 632

Mod. 3/DFC/QA, Mod. 4/DFC/QA e Mod. 5/IFE/IFE

Certificação de qualidade, genuinidade e não contaminação radioactiva (Vila Franca de Xira)
e-mail: qualidade.alimentar@draplvt.min-agricultura.pt
fax: 263 286 632

Tendo em atenção que, fora dos prazos previstos, o serviço solicitado ficará sujeito à disponibilidade possível para a concretização das inspeções/controles necessários/requeridos.

Para esclarecimentos na área da facturação e cobranças contactar através do tel. 263 286 691. Mais se informa que a facturação é efectuada ao **requerente/entidade a facturar** (devidamente identificado) e que a regularização da factura relativa aos serviços prestados deverá ser liquidada no prazo de 30 dias.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional

José António Canha
(Eng.º Agrónomo)

DRAP LVT
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo